



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 03/02/2026

Por: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CURSO DE MESTRADO (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU) PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Financiamento de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) destinado aos servidores efetivos do grupo do magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Horizonte.

§ 1º Para fins de conceituação do curso de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão às definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º O financiamento do curso de pós-graduação de que trata esta lei destina-se a beneficiar, através de edital de processo de seleção, até o limite de 30 (trinta) servidores de provimento efetivo do grupo do magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Horizonte, não sendo extensível para servidores à disposição; cedidos para outros órgãos e entidades; em estágio probatório; respondendo processo administrativo disciplinar ou apenado em processo administrativo disciplinar nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores a publicação do edital.

§ 3º As vagas ofertadas por edital para esse Programa de Financiamento para o Grupo do Magistério em efetivo exercício da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte será distribuído de forma a beneficiar 70% (setenta por cento) do total de professores que estejam em efetiva regência de sala de aula e 30% (trinta por cento) para professores que estejam exercendo cargos técnicos nas escolas e na sede da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte.

§ 4º O curso de pós-graduação stricto sensu no qual o servidor for admitido somente poderá ser financiado com base nesta Lei se estiver recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e compatível com sua atuação profissional.

Encaminhada à Comissão

Em: 04/02/2026

Assinatura

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte, autorizado a custear até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade mediante indenização, dos cursos de pós-graduação "*stricto-sensu*" (Mestrado), dentro ou fora do Estado ou País, respeitado o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para curso de mestrado.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado por essa lei a responsabilidade pelo pagamento complementar da mensalidade e da taxa de matrícula, bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

Art. 3º - O pagamento previsto nesta Lei não se caracteriza, sob qualquer hipótese, como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

Art. 4º - O prazo de duração do auxílio financeiro de pagamento será de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo.

Art. 5º - O curso de pós-graduação *stricto sensu* no qual o servidor foi admitido somente poderá ser financiado com base nesta Lei se estiver recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e compatível com sua atuação profissional.

Art. 6º - O pagamento do auxílio financeiro na modalidade indenização será efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor do beneficiado por essa lei, mensalmente, após a apresentação ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade, emitida pela instituição de ensino.

Art. 7º - Perderá o direito ao auxílio financeiro de pagamento o servidor do grupo do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte que:

- I – abandonar o curso;
- II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, do módulo ou da disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- IV – não receber a certificação pela instituição de ensino, por não apresentar o relatório de conclusão de pesquisa (dissertação).

§ 1º O servidor que, injustificadamente, não conclua o curso deverá ressarcir ao Município de Horizonte os valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento,



em consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.

§ 2º Quando a desistência do servidor no curso de mestrado (pós-graduação stricto sensu) não for por motivos de força maior, fica o servidor impossibilitado de pleitear novo curso durante 02 (dois) anos, a contar da data de sua desistência.

§ 3º São considerados motivos de força maior: luto, tratamento de saúde e motivo de doença em pessoa da família.

Art. 8º - Após a conclusão do curso para o qual recebeu o incentivo financeiro disposto nesta Lei, o servidor permanecerá, por um prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que obteve o financiamento, em efetivo exercício no cargo/função ou emprego público, sob pena de ressarcir ao erário municipal todas as despesas realizadas pelo Poder Executivo, exceto quando o afastamento for para aposentadoria.

Art. 9º - Os beneficiados com o auxílio financeiro desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações, priorizarão, como objeto de estudo, temáticas relacionadas à área de Educação, com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua atuação no grupo do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte.

Art. 10 Os recursos necessários à cobertura do curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de janeiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

MENSAGEM Nº 07/2026.

LIDO EM: 04/02/2026
Assinatura



REF. PROJETO DE LEI Nº07, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CURSO DE MESTRADO (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU) PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, REGIME DE URGÊNCIA na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 13 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 03/02/2026
Por: J. N. R. (Assinatura)

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo.-Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Nº07/2026, que institui o Programa de Financiamento de Curso de Mestrado aos servidores efetivos do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte traduz, em sua essência, o firme propósito desta gestão de promover a elevação contínua da qualidade da educação pública e de enobrecer o exercício do magistério como fundamento indispensável ao desenvolvimento social do Município.

A proposição em apreço reveste-se de nítido interesse público, ao reconhecer que a formação acadêmica em nível de pós-graduação stricto sensu constitui instrumento decisivo para a excelência pedagógica, para a renovação das práticas de ensino e para o fortalecimento da capacidade crítica, científica e investigativa de nossos educadores. Professores mais preparados, atualizados e intelectual e metodologicamente fortalecidos representam ganhos diretos e duradouros para a aprendizagem dos estudantes, para o aprimoramento curricular e para o avanço dos indicadores oficiais de qualidade.

A iniciativa harmoniza-se de forma plena e inequívoca com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação 2015–2025, além de materializar o comando da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que consagra o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação como dever do Poder Público. Trata-se, portanto, de política pública juridicamente consistente, socialmente necessária e administrativamente responsável.

Ao instituir o presente Programa, o Município de Horizonte reafirma, perante sua população e perante a história, sua determinação em consolidar-se como uma verdadeira Cidade Educadora conceito que inspira gestões comprometidas com a formação humana integral, com a justiça social e com o avanço das capacidades individuais e coletivas. Trata-se de investimento de natureza estratégica, cujo retorno transcende o âmbito educacional e alcança, de maneira ampla, a vida social, econômica e cultural da comunidade horizontina.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta contempla mecanismos de transparência, critérios objetivos de seleção e contrapartidas proporcionais, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade do interesse coletivo. Tais dispositivos conferem robustez e legitimidade à política ora proposta, reafirmando o zelo desta gestão com a responsabilidade fiscal e com a governança pública.

Diante do exposto, impõe-se reconhecer que o presente Projeto de Lei representa iniciativa nobre, prudente e visionária, alinhada aos mais elevados princípios da administração pública e aos anseios de uma sociedade que aspira por educação de



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

excelência. Sua aprovação por esta Augusta Casa Legislativa significará não apenas o fortalecimento do magistério municipal, mas também o legado de um compromisso institucional e ético com o futuro de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de janeiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

